

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA**  
**“Casa Josué Alves da Cruz”**

Lei nº 54/2015

**INSTITUI O PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
CULTURAL E NATURAL DO MUNICÍPIO  
DE ARARA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, de conformidade com a Lei Orgânica do Município c/c o que dispõe Regimento Interno da Câmara Municipal de Arara, e considerando a não manifestação com sanção ou veto do Poder Executivo dentro dos prazos previstos, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Instituído o patrimônio histórico, cultural e natural no Município de Arara é instituído pelos bens de natureza material e imaterial, móveis e imóveis, privados e públicos tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória.

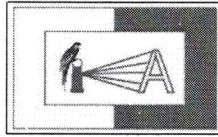
§ 1º Os bens e as expressões culturais previstas no caput deste artigo poderão ser de qualquer natureza ou origem, tais como: histórica, arquitetônica, arqueológica, ambiental, natural, paisagística ou quaisquer outras de interesse das artes e ciências.

§ 2º Na identificação dos bens a serem protegidos pelo Município, levar-se em conta os aspectos cognitivos, ou adjetivos que estes tenham para a comunidade.

Artigo 2º São formas de proteção dos bens materiais e imateriais o tombamento e o registro, respectivamente.

Artigo 3º Compete a todo cidadão preservar o patrimônio histórico-cultural e natural zelando pela sua proteção e conservação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA**  
**"Casa Josué Alves da Cruz"**

Artigo 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Arara, através dos órgãos competentes, obrigado a fiscalização para o cumprimento desta.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arara/PB, em 26 de junho de 2015.

*Luiz Silva dos Santos*  
PRESIDENTE

CPF: 205.421.514-72

---

**LUIZ SILVA DOS SANTOS**  
VEREADOR PRESIDENTE